



**Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ANULADO

Processo Administrativo nº 037/2017

Pregão Presencial Nº 027/2017

A Sra. Queila Meireles Flores, responde pela Coordenação de Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº. 0393/2017 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º PP 027/2017, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, com a Secretaria Municipal de Administração, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi considerado ANULADO.

RELATÓRIO ANÁLISE

Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de gestão em recursos humanos e folha de pagamento para a Prefeitura Municipal de Breves, no valor de R\$ 77.233,00 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais), com base no termo de referência de despesas, encaminhado à Comissão de Licitação pela Comissão de Termo Referência e elaborado a partir de projeto do Secretaria Municipal de Administração.

Em suas razões a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO EM SERVIÇOS, em apertada síntese, alega que há diversas irregularidades no edital, no que tange ao procedimento adotado com a participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48 e 49 da Lei Complementar 123/06.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

Declara que há ilegalidade na validade do registro de preços, referente a vigência e prorrogação e aditivção de quantitativos, assim como afirma que dada a complexidade e especialidade do objeto a ser licitado, a utilização do registro de preços contraria o comando contido no art. 3º do Dec. 7.892/2013, que indica as hipóteses de utilização. Contesta também o prazo para implantação do mencionado sistema, trazendo que o referido prazo é absolutamente inexecutável.

Além de impugna a ausência de requisitos quanto à qualificação técnica dos licitantes, e por fim contesta a utilização de análise técnica do objeto antes da fase de lances na modalidade adotada, e afirma que o edital utiliza critérios sigilosos, contrariando o art. 45 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Dec. nº 3.555/00, uma vez que não há descrição mínima dos serviços a serem executados, como prazo de duração do treinamento, a quantidade de treinamentos, os locais de treinamento, a carga horária e o conteúdo programático.

CONCLUSÃO

Conforme o artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório dispõe o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos.

Por este motivo a Administração Pública aplicar a legislação vigente de forma justa, de forma que o agente público de fato alcance a proposta mais benéfica para a Administração Pública, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público e ao princípio da economicidade, imperioso se torna a **anulação** deste processo licitatório, baseada no dispositivo que a autoriza (artigo 49, primeira parte, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, o processo fora revogado com a consequente realização de novo procedimento, desta vez com o saneamento dos erros apresentados.

Breves, 04 de maio de 2017.

QUEILA MEIRELES FLORES

Coordenação do Controle Interno

Portaria n.º 0393/2017

End: Praça 03 de Outubro, 01 – CNPJ: 04.876.389/0001-94 – CEP: 68-800-000
Fone: (91) 3783-3535 – gabinetebreves@gmail.com Breves – Marajó – Pará – Brasil